

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 60 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
(Publicada no DOE de 23/12/2020)

Estabelece normas para os pedidos de ajustes dos horários ofertados em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros às demandas vigentes após a retomada dos serviços de transporte preconizada no Decreto Estadual nº 19.586/2020, de 27 de março de 2020, e suas alterações, e a emissão de quadros de horários provisórios.

A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO no uso da competência atribuída no Art. 7º, *caput*, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, conforme os elementos constantes do Processo Administrativo AGERBA SEI nº 081.2159.2020.0005336-90, e de acordo com a deliberação registrada na Ata nº 56/2020, item nº 04, da reunião da Diretoria em Regime de Colegiado realizada em 17/12/2020.

RESOLVE,

Considerando que o parágrafo único do artigo 17 da Lei Estadual nº 11.378/2009 estabelece que “as tarifas, seções de linha, distâncias, horários e frequência serão estabelecidos pela AGERBA, através de ordens de serviço”,

Considerando que o parágrafo único, do artigo 44, do Decreto Estadual nº 11.832/2009 estabelece que “as tarifas, seções de linha, distâncias, horários e frequência serão estabelecidos pela AGERBA, através de ordens de serviço”,

Considerando que o artigo 57 da Resolução AGERBA nº 27/01, que é o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros ainda vigente, no que não contrariar a Lei Estadual nº 11.378/2009 e o Decreto Estadual nº 11.832/2009, estabelece que “os horários serão regulares, autorizados e controlados pela AGERBA”,

Considerando que o § 4º, do artigo 57, da Resolução AGERBA nº 27/01 estabelece que “as transportadoras não poderão modificar os horários estabelecidos sem prévia e expressa autorização da AGERBA”,

Considerando que na data de edição dos Decretos Estaduais que interromperam a prestação do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a oferta de horários pelas empresas concessionárias em suas linhas estava ajustada às demandas que se verificavam antes da PANDEMIA da COVID 19,

Considerando que na data sinalizada pelo Decreto Estadual nº 19.586/2020 para a retomada da prestação do serviço público de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mais especificamente em 28 de setembro de 2020, a oferta de horários das linhas de transporte estava ainda dimensionada para atender às demandas pré-PANDEMIA da COVID 19 e que as novas demandas registradas após a retomada se revelaram bastantes reduzidas, o que provocou uma baixa ocupação dos veículos nas viagens,

Considerando que a arrecadação da Taxa de Poder de Polícia – TPP dá-se com base no percentual pré-determinado de 70% (setenta por cento) da lotação do veículo e que baixo percentual de ocupação do veículo faz com que a concessionária seja obrigada a recolher taxas por passageiros que, simplesmente, não foram transportados e, portanto, não existiram,

Considerando que a operacionalização de linhas de transporte rodoviário com baixa ocupação dos veículos implica também em baixa relação receita/despesa, a qual pode levar ao desequilíbrio econômico-operacional da concessão outorgada,

Considerando que o cancelamento de horários programados por baixa procura de bilhetes de passagem e sem aviso antecipado aos usuários ocasiona reclamações e resulta em aplicação de penalidades às concessionárias,

RESOLVE,

Art. 1º. Estabelecer que as empresas concessionárias de linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros poderão solicitar a alteração dos quadros de horários das linhas sob a sua responsabilidade operacional para fins de ajustamento às demandas existentes após a retomada dos serviços de transporte autorizada pelo Decreto Estadual nº 19.586/2020, de 27 de março de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único. O Permissivo de que trata o caput deste artigo fica condicionado à emissão de nota técnica da DPLO-Diretoria de Planejamento Operacional, após a certificação do respectivo Pólo Regional de que a alteração pretendida pela concessionária não causa prejuízo ao interesse do público usuário, em razão da demanda de outros serviços que possam suprir a ausência do horário remanejado. **(Incluído pela Resolução AGERBA nº 61/2020)**

Art. 2º. As solicitações de emissão de quadros de horários provisórios deverão ser protocoladas contendo os seguintes documentos:

- I. Requerimento das alterações de quadro de horários pleiteadas, contendo a relação das linhas afetadas;
- II. Cópia dos quadros de horários vigentes antes da PANDEMIA da COVID 19 e dos quadros de horários provisórios propostos, ajustados às demandas atuais;
- III. Relatório de Oferta e Demanda – ROD de cada linha objeto da solicitação, referente ao período decorrido a partir da retomada das operações do STRIP;
- IV. Comprovante de recolhimento prévio da taxa estabelecida pela SEFAZ, através do Decreto Estadual nº 17.711, de 05 de julho de 2017, para cada quadro de horários a ser emitido, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Art. 3º. Os quadros de horários emitidos com base no deferimento dos pedidos das concessionárias o serão em caráter provisório, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data de vigência registrada no documento, o qual poderá ser renovado por igual período se as demandas se mantiverem compatíveis com os horários ofertados ou houver respaldo legal de novo Decreto Estadual sobre medidas emergenciais adotadas contra a PANDEMIA da COVID 19.

§ 1º. Para que haja a emissão dos quadros de horários provisórios requeridos, se deferidas as solicitações, a concessionária requerente deverá recolher as devidas taxas, estabelecidas pela SEFAZ através do Decreto Estadual nº 17.711, de 05 de julho de 2017.

§ 2º. A redução dos horários ofertados para fins de ajuste às demandas reais das linhas após a retomada dos serviços paralisados em função da PANDEMIA da COVID 19 deverá atender também ao estabelecido na Resolução AGERBA nº 13/2016.

§ 3º. Solicitações que tenham como objeto o simples cancelamento de todos os horários ofertados em linhas, qualquer que seja o período indicado e as estatísticas operacionais apresentadas, serão objeto de indeferimento sumário.

Art. 4º. Para ter a validade de seus quadros de horários provisórios objeto de renovação as empresas concessionárias deverão protocolar novos requerimentos com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação ao encerramento dos prazos vigentes nos quadros de horários pertinentes.

Art. 5º. Solicitações de alteração de quadros de horários e de emissão de quadros de horários provisórios protocoladas antes da edição desta Resolução e que não anexaram os documentos relacionados nas alíneas do artigo 2º poderão ser analisadas se efetuarem a juntada dos documentos exigidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação da Resolução no DOE.

Art. 6º. Os requerimentos das empresas concessionárias solicitando alterações de quadros de horários poderão apresentar início de vigência retroativo, não anterior a 28 de setembro de 2020, cabendo às autoras a apresentação de dados estatísticos operacionais das linhas objetadas pedidos (RODs) pertinentes ao período referenciado para a emissão dos quadros de horários provisórios conforme requeridos.

Parágrafo único. A unidade da AGERBA responsável pela análise dos requerimentos poderá, se considerar necessário para subsidiar a sua análise, consultar os Polos de Fiscalização pertinentes a cada linha e situados nos pontos de origem e destino das mesmas, se houver, sobre os dados estatísticos operacionais (RODs) apresentados pelas concessionárias requerentes de quadros de horários provisórios, sendo que em caso de discordância entre os dados fornecidos pelas concessionárias e dados apresentados pelos Polos, estes prevalecerão.

Art. 7º. As empresas concessionárias de linhas poderão protocolar seus requerimentos sem a apresentação dos documentos relacionados no artigo 1º da Resolução AGERBA nº 09/2018, de 06 de abril de 2018, atendo-se somente às exigências do artigo 2º desta Resolução e suas alíneas.

Art. 8º. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas no artigo 1º, suas alíneas e parágrafos, da Resolução AGERBA nº 09/2018, de 06 de abril de 2018.

SALA DE REUNIÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, 17 de dezembro de 2020.

CARLOS HENRIQUE AZEVEDO MARTINS

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado